

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES, E JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - MEI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SHOWS PARA ATENDER AO GRUPO DE IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Inexigibilidade de Licitação Nº. 052/2018

Art. 24, II, da Lei Federal Nº 8.666/93

Processo Administrativo Nº. 1509/2018

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ercy Rodrigues Diniz, 69, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.337.976/0001-82, representada pelo SR. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº. 21830 série 0027-ES, inscrito no CPF sob o nº. 121.732.857-26, residente e domiciliado na Rua Luiz Sátiro Almeida, 12, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.311-352, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) SHOWS PARA ATENDER AO GRUPO DE IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS**, durante o exercício de 2018, nas datas: 14/04/2018, 28/04/2018, 12/05/2018, 26/05/2018, 23/06/2018, 14/07/2018, 28/07/2018, 11/08/2018, 01/09/2018, 22/09/2018, 06/10/2018, 20/10/2018, 10/11/2018, 24/11/2018, 01/12/2018 e 15/12/2018, das 19:00 às 23:00 horas, no CRAS, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA**, sendo que as apresentações **não** poderão ter início após as 19:00 horas dos dias determinados neste instrumento, tolerando-se apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 (trinta minutos) se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à **CONTRATADA**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços a ser executado, nos termos da Cláusula Primeira, do presente instrumento, obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação em vigor, bem como, as resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual a importância total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo 16 (dezesesseis) shows no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal até o 30º (vigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura será feito através de **DEPÓSITO BANCÁRIO** na conta bancária do CONTRATADO (conforme descrita em declaração de às fls. 08 do processo administrativo nº. 1509/2018), qual seja: **Banco:** Banestes S/A; **Titular:** José Antônio da Silva 12173285726; **Conta:** 23.698.384; **Agência:** 10 – BNH, sendo que havendo alguma inconsistência nos dados, o pagamento da fatura deverá ser feito junto a tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança, ou o desconto de duplicatas, através da rede bancária, ou de terceiros;

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo do referido Contrato será contado a partir de sua assinatura, com término no dia **31/12/2018**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Comparecer e participar dos eventos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, nas horas e local estabelecidos neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe para oferecer durante o período de 04 (quatro) horas, uma apresentação artística, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas;
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso dos eventos programados;
- c) Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação nos eventos, da empresa CONTRATADA neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- d) Proceder com a entrega regular do objeto deste Contrato;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula quinta e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado nos serviços objeto deste Contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- e) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Atendimento à Família - CRAS – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: **710** – Fonte: **1.302.0006** – Programa Piso Básico Fixo CRAS.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sexta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Prestação dos Serviços, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviço**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor apresentado no Contrato.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina da CONTRATADA - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 21 de Março de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social

2. _____

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - MEI
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
039/2018**

*Inexigibilidade de Licitação Nº.
052/2018*

*Art. 24, II, da Lei Federal Nº
8.666/93*

*Processo Administrativo Nº.
1509/2018*

Contratante: Município de Atílio
Vivacqua - ES

Contratado: JOSÉ ANTÔNIO DA
SILVA - MEI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SHOWS
PARA ATENDER AO GRUPO DE
IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS,
ATENDENDO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Do Valor: R\$8.000,00 (oito mil
reais);

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

Classificação Funcional:

08.244.0017.2.045 - Atendimento à

Família - CRAS - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica - Ficha: **710** - Fonte:

1.302.0006 - Programa Piso Básico

Fixo CRAS.

Vigência: 21/03/2018 a

31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Março de

2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na

forma do Art. 103 da Lei Orgânica do

Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260